



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN

CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 98/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
PEDRO AVELINO-RN E A EMPRESA AMA COMERCIO
E SERVICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. José Alexandre Sobrinho, portador(a) do CPF nº 595.825.744-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.689.269/0001-68, sediado(a) Avenida da Abolição, 3450/202, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gilcélia Amanda Maria Lima Sá, portador(a) da Carteira de Identidade nº 97031082753-SSP/CE e CPF nº 849.580.143-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.413/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para montagem de kit enxoval a serem distribuídos para as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.689.269/0001-68
ENDEREÇO: Avenida da Abolição, 3450/202, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082
REPRESENTANTE: Gilcélia Amanda Maria Lima Sá
E-MAIL: amacomercial01@gmail.com TEL.: (85) 3264-2869/ 9 8899.6899

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Banheira plástica para bebê: banheira com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Podendo ser nas cores: Rosa e Azul	Unid.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
02	Mijão 100% algodão, cores claras diversas, tamanho G, sem pé.	Unid.	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
03	Fralda tecido 100% algodão, tecido duplo, macio e absorvente, estampado, medindo 70x70cm	Pct	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
04	Camisetas, 100% algodão, cores diversas	Pct	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
05	Pares de sapato bebê material antialérgico, tamanho de 0 a 1 ano de cores claras e sortidas, atalhado e ribana, 01 unidade.	Pct	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN

CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

06	Colônia Infantil 100ml.	Unid.	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
07	Shampoo infantil 100ml.	Unid.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
08	Sabonete em barra infantil, testado dermatologicamente, antialérgico.	Unid.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Fraldas Descartáveis pacote contendo 10 unidades cada. Ajuste cômodo e flexível, com canais de ar, gel mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda, contendo camada ultra absorvente que absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Composição: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos e adesivo: tamanhos – P	Pct	100	R\$7,50	R\$ 750,00
10	Kit escova e pente para cabelo	Unid.	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
Valor Total				R\$ 17.000,00	

1.2.1. O serviço descrito acima será realizado anualmente, assim a quantidade é referente a vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o fornecimento realizado até 31 de dezembro de 2024.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.002– Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Projeto Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria Mun. Planejamento e Administração
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 15000000

4.2. Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes desta contratação estão garantidos através do FPM e ICMS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscais e gestores de contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN

CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.1.1. modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extinguido, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021;

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.1.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.1.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, conforme disposição da Lei 14.133/2021, Art. 72 Parágrafo Único.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajes-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Avelino, 24 de julho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Responsável legal da contratante
Prefeito Municipal

GILCÉLIA AMANDA MARIA LIMA SÁ
Responsável legal da contratada
Administradora

Gestor do Contrato:
CPF.

Fiscal do contrato:
CPF.
